



# DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXV DCL N° 31

Brasília, sexta-feira, 19 de fevereiro de 2016

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### MESA DIRETORA

Presidente: Celina Leão

Vice-Presidente: Liliane Roriz

1º Secretário: Raimundo Ribeiro - Suplente: Agaciel Maia

2º Secretário: Julio Cesar - Suplente: Lira

3º Secretário: Bispo Renato Andrade - Suplente: Rodrigo Delmasso

Corregedor: Rafael Prudente

Ouvidor: Lira

Proc. Esp. da Mulher: Telma Rufino

### COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Sandra Faraj Vice-Presidente: Chico Leite Robério Negreiros Raimundo Ribeiro Bispo Renato Andrade	Prof. Israel Luzia de Paula Rafael Prudente Liliane Roriz Julio Cesar	Presidente: Telma Rufino Vice-Presidente: Ricardo Vale Wellington Luiz Prof. Reginaldo Veras Lira	Roosevelt Vilela Wasny de Roure Cristiano Araújo Sandra Faraj Julio Cesar
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS		COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Agaciel Maia Vice-Presidente: Rafael Prudente Prof. Israel Julio Cesar Wasny de Roure	Juarezão Robério Negreiros Prof. Reginaldo Veras Bispo Renato Andrade Chico Vigilante	Presidente: Prof. Reginaldo Veras Vice-Presidente: Juarezão Rafael Prudente Luzia de Paula Wasny de Roure	Prof. Israel Liliane Roriz Wellington Luiz Cláudio Abrantes Ricardo Vale
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS		COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Luzia de Paula Vice-Presidente: Cristiano Araújo Liliane Roriz Prof. Israel Roosevelt Vilela	Cláudio Abrantes Robério Negreiros Juarezão Sandra Faraj Telma Rufino	Presidente: Robério Negreiros Vice-Presidente: Roosevelt Vilela Juarezão Bispo Renato Andrade Cláudio Abrantes	Rafael Prudente Telma Rufino Agaciel Maia Lira Chico Leite Luiz
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR		COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Vigilante Vice-Presidente: Rodrigo Delmasso Raimundo Ribeiro Cláudio Abrantes Julio Cesar	Wasny de Roure Lira Agaciel Maia Luzia de Paula Rodrigo Delmasso	Presidente: Cristiano Araújo Vice-Presidente: Rodrigo Delmasso Liliane Roriz Sandra Faraj Chico Vigilante	Wellington Luiz Bispo Renato Andrade Raimundo Ribeiro Prof. Reginaldo Veras Ricardo Vale
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Ricardo Vale Vice-Presidente: Lira Agaciel Maia Wellington Luiz Telma Rufino	Chico Vigilante Rodrigo Delmasso Raimundo Ribeiro Cristiano Araújo Roosevelt Vilela	Presidente: Rodrigo Delmasso Vice-Presidente: Roosevelt Vilela Rafael Prudente Ricardo Vale Chico Leite	Bispo Renato Andrade Telma Rufino Robério Negreiros Wasny de Roure Cláudio Abrantes

atualizado em 18/2/2016

## Sumário

Leis .....	2
Redações Finais.....	6
Comissões .....	13
Mesa Diretora .....	32
Atos Administrativos .....	37
Fiscal .....	38
Contratos .....	39

# Leis

---

## **LEI Nº 5.610, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016**

(Autoria do Projeto: Deputado Joe Valle)

### **Dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos e dá outras providências.**

A PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

**Art. 1º** Esta Lei disciplina o gerenciamento dos resíduos sólidos não perigosos e não inertes produzidos por grandes geradores.

*Parágrafo único.* O gerenciamento de resíduos sólidos industriais, de serviços de saúde e de saneamento básico, da construção civil e de demolição não é objeto das disposições desta Lei e deve obedecer às legislações federal e distrital específicas.

**Art. 2º** São equiparados aos resíduos sólidos domiciliares os resíduos não perigosos e não inertes que sejam produzidos por pessoas físicas ou jurídicas em estabelecimentos de uso não residencial e que cumulativamente tenham:

- I – natureza ou composição similares àquelas dos resíduos sólidos domiciliares;
- II – volume diário, por unidade autônoma, limitado a 120 litros de resíduos sólidos indiferenciados.

*Parágrafo único.* O Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU é responsável pela prestação do serviço de manejo dos resíduos sólidos equiparados aos domiciliares e sua remuneração se dá por meio da Taxa de Limpeza Pública – TLP.

**Art. 3º** Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – grandes geradores: pessoas físicas ou jurídicas que produzam resíduos em estabelecimentos de uso não residencial, incluídos os estabelecimentos comerciais, os públicos e os de prestação de serviço e os terminais rodoviários e aeroportuários, cuja natureza ou composição sejam similares àquelas dos resíduos domiciliares e cujo volume diário de resíduos sólidos indiferenciados, por unidade autônoma, seja superior ao previsto no art. 2º, II;

II – resíduos sólidos domiciliares: os originários de atividades domésticas nas residências;

III – resíduos sólidos domiciliares indiferenciados: aqueles não disponibilizados para triagem com vistas à reciclagem ou para compostagem;

IV – gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de atividades planejadas que incluem segregação, coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos;

V – serviço público de manejo de resíduos sólidos: o prestado em caráter compulsório, direta ou indiretamente, pelo SLU, tendo como objeto os resíduos sólidos domiciliares e os equiparados a estes e incluindo as atividades de coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final.

**Art. 4º** Os grandes geradores são integralmente responsáveis pelo gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos similares aos resíduos domiciliares que gerem e pelos ônus dele decorrentes.

*Parágrafo único.* Para execução de atividades do gerenciamento, os grandes geradores podem celebrar contratos apenas com:

I – as empresas cadastradas pelo SLU;

II – o próprio SLU.

**Art. 5º** O SLU deve disponibilizar aos grandes geradores ou às empresas por eles contratadas os serviços de tratamento e disposição final.

§ 1º O SLU não é obrigado a ofertar os serviços de coleta e transporte aos grandes geradores ou às empresas por eles contratadas.

§ 2º A prestação de serviços pelo SLU aos grandes geradores ou às empresas por eles contratadas é remunerada mediante o pagamento de preços públicos a serem definidos em normas de regulação editadas pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA.

§ 3º Os preços públicos de que trata o § 2º não podem ser inferiores aos custos das atividades contratadas.

§ 4º A título de incentivo à compostagem, norma de regulação da ADASA pode prever a isenção ou o pagamento de preços públicos inferiores aos custos para a prestação pelo SLU de serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos orgânicos separados na origem pelos grandes geradores para compostagem.

§ 5º A prestação pelo SLU de serviços de coleta, transporte e destinação final de materiais recicláveis separados na origem por grande gerador não implica ônus para este.

§ 6º Os materiais recicláveis coletados pelo SLU devem ser prioritariamente encaminhados para a triagem realizada por cooperativas ou associações de catadores.

**Art. 6º** Sem prejuízo das demais responsabilidades, o grande gerador deve:

I – cadastrar-se junto ao SLU, na forma e no prazo do regulamento, e informar o prestador de serviços responsável por cada uma das etapas do gerenciamento dos resíduos gerados;

II – elaborar e disponibilizar ao Poder Público, sempre que solicitado, plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nos termos da Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, do Decreto federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, e das demais normas pertinentes;

III – fornecer todas as informações solicitadas pelo Poder Público referentes à natureza, ao tipo, às características e ao gerenciamento dos resíduos produzidos;

IV – permitir o acesso de agentes do Poder Público às suas instalações para verificar o atendimento aos requisitos desta Lei e das normas pertinentes;

V – promover a segregação na origem dos resíduos sólidos similares aos resíduos domiciliares nos termos das normas legais, regulamentares e contratuais e do seu plano de gerenciamento;

VI – observar as normas pertinentes para acondicionamento e apresentação de resíduos sólidos para coleta.

**Art. 7º** A contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos não isenta os grandes geradores da responsabilidade por danos provocados pelo gerenciamento inadequado dos seus resíduos ou rejeitos.

**Art. 8º** Cabe ao Poder Público atuar, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano, logo que tome conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública relacionado ao gerenciamento inadequado de resíduos sólidos produzidos por grandes geradores.

*Parágrafo único.* Os responsáveis pelo dano devem ressarcir integralmente o Poder Público pelos gastos decorrentes das ações empreendidas na forma do *caput*, sem prejuízo de eventuais sanções e demais medidas administrativas aplicáveis.

**Art. 9º** As infrações às disposições desta Lei ou das normas infralegais aplicáveis sujeitam o infrator a sanções e medidas administrativas de:

I – advertência;

II – multa diária imposta à infração continuada, até que esta cesse, limitada a R\$2.000,00 por dia;

III – multa simples de até R\$20.000,00 por infração;

IV – embargos e suspensão de atividade;

V – apreensão de bens e veículos.

§ 1º Considera-se infração qualquer ação ou omissão que viole as regras jurídicas que disponham sobre a continuidade da prestação dos serviços, a saúde pública, o meio ambiente, os recursos hídricos e o patrimônio público ou de terceiros.

§ 2º As penalidades contidas nos incisos de I a III podem ser cumuladas com as medidas administrativas contidas nos incisos IV e V.

§ 3º Os valores das multas são duplicados em caso de reincidência de infração.

§ 4º O Poder Executivo, por meio de decreto, deve tipificar as infrações e as sanções aplicáveis e dispor sobre os infratores e sobre o processo administrativo-fiscal.

§ 5º O decreto que tipificar as infrações e suas respectivas penalidades, obrigatoriamente, deve considerar a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes à incolumidade pública, a vantagem auferida pelo infrator, pessoa física ou jurídica, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência.

§ 6º Os servidores efetivos do Poder Executivo designados para as atividades de fiscalização dos serviços tratados por esta Lei são autoridades competentes para lavrar auto de infração e instaurar processo administrativo.

**Art. 10.** O SLU deve disponibilizar, no seu sítio eletrônico, a relação dos grandes geradores e dos prestadores de serviços cadastrados.

**Art. 11.** As pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela promoção de eventos de qualquer natureza em vias, logradouros ou espaços públicos que gerem resíduos sólidos devem:

- I – assegurar a limpeza urbana da área de realização do evento;
- II – promover o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos gerados e arcar com os ônus dele decorrentes;
- III – promover a segregação na origem dos resíduos sólidos similares aos similares nos termos das normas legais, regulamentares e contratuais;
- IV – encaminhar para a triagem com vista à reciclagem os resíduos passíveis de reciclagem;
- V – encaminhar para a disposição final em aterro sanitário os resíduos não passíveis de reciclagem.

*Parágrafo único.* A prestação de serviços pelo SLU ao promotor de eventos se dá mediante contrato e é remunerada mediante o prévio pagamento de preços públicos a serem definidos em normas de regulação editadas pela ADASA.

**Art. 12.** O Poder Executivo e a ADASA, no âmbito de suas competências, devem expedir os regulamentos necessários à aplicação desta Lei no prazo de 180.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 2016

**DEPUTADA CELINA LEÃO**

*Presidente*

## Redações Finais

---

PROJETO DE LEI Nº 441, DE 2015

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre o tráfego de veículos dos Conselhos Tutelares nas faixas exclusivas de ônibus do Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica permitido o tráfego de veículos dos Conselhos Tutelares nas faixas exclusivas de ônibus do Distrito Federal, desde que caracterizados e em serviço emergencial.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2015.

PROJETO DE LEI Nº 843, DE 2015

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a prática de equoterapia no Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei regulamenta a prática de equoterapia no Distrito Federal.

§ 1º Equoterapia, para os efeitos desta Lei, é o método de reabilitação que utiliza o cavalo em uma abordagem interdisciplinar, nas áreas de saúde, educação e equitação, voltada para o desenvolvimento biopsicossocial da pessoa com deficiência.

§ 2º Entende-se como praticante de equoterapia a pessoa com deficiência que realiza atividades de equoterapia.

**Art. 2º** A prática de equoterapia é condicionada a parecer favorável em avaliação médica, psicológica e fisioterápica.

**Art. 3º** A prática de equoterapia é orientada com observância das seguintes condições, entre outras, conforme disponha o regulamento:

I – quadro multiprofissional constituído por equipe de apoio composta por médico e médico-veterinário e equipe mínima de atendimento composta por psicólogo, fisioterapeuta e profissional de equitação, podendo, de acordo com o objetivo do programa de equoterapia, ser integrada por outros profissionais, como pedagogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e professor de educação física, os quais devem possuir curso específico de equoterapia;

II – programas individualizados, em conformidade com as necessidades e as potencialidades do praticante;

III – acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo praticante, com registro periódico, sistemático e individualizado das informações em prontuário;

IV – provimento de condições que assegurem a integridade física do praticante, como:

- a) instalações apropriadas;
- b) cavalo adestrado para uso exclusivo em equoterapia;
- c) equipamento de proteção individual e de montaria disponível, quando as condições físicas e mentais do praticante permitirem;
- d) vestimenta adequada, quando as condições físicas e mentais do praticante permitirem;
- e) garantia de atendimento de urgência ou de remoção para serviço de saúde, em caso de necessidade, nas localidades em que não exista Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU ou atendimento similar.

**Art. 4º** Os centros de equoterapia somente podem operar de acordo com as normas sanitárias previstas em regulamento e mediante alvará de funcionamento da vigilância sanitária ou laudo técnico emitido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV que ateste as condições de higiene das instalações e a sanidade dos animais.

**Art. 5º** Atendida a legislação de proteção animal vigente e o disposto no art. 3º, IV, *b*, desta Lei, o cavalo utilizado em equoterapia deve ainda:

- I – apresentar boa condição de saúde;
- II – ser submetido a inspeções veterinárias regulares;
- III – ser mantido em instalações apropriadas;
- IV – ter garantido o seu bem-estar.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2015.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19, DE 2015

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre o *Diário da Câmara Legislativa* – DCL e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** O *Diário da Câmara Legislativa – DCL* e seu Suplemento devem ser editados segundo o modelo constante do Anexo Único a esta Resolução e conter a publicação:

- I – da composição parlamentar atualizada da Câmara Legislativa;
- II – dos atos legislativos aprovados e promulgados pela Câmara Legislativa:
  - a) redação final das leis complementares e leis ordinárias;
  - b) promulgação de emendas à Lei Orgânica do Distrito Federal, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos, resoluções, moções e indicações;
- III – das atas das reuniões das comissões permanentes e temporárias;
- IV – das atas das reuniões da Mesa Diretora, dos atos administrativos e das matérias complementares a eles relacionadas, compreendidos:
  - a) atos da Mesa Diretora, da Presidência, da Vice-Presidência, da Primeira, da Segunda e da Terceira Secretarias;
  - b) editais;
  - c) portarias;
  - d) demais atos que exijam divulgação em caráter oficial.

§ 1º São publicados em Suplemento do *DCL*:

- I – atas das sessões preparatórias, ordinárias, extraordinárias e solenes;
- II – documentos extensos;
- III – documentos que requeiram diagramação especial.

§ 2º Cabe à Mesa Diretora a adoção de medidas relacionadas à estrutura e à formatação do *DCL*, em observância ao Ato da Mesa Diretora nº 27, de 2007.

**Art. 2º** O *DCL* é considerado publicado quando disponível para acesso no sítio da Câmara Legislativa do Distrito Federal na internet.

§ 1º A disponibilização de que trata o *caput* substitui integralmente a versão impressa, com exceção dos casos que, por lei, exijam publicação diversa.

§ 2º Da cópia de segurança guardada pelo órgão de informática da Câmara Legislativa do Distrito Federal devem ser produzidos diariamente um exemplar para a Biblioteca e outro para o Setor de Gestão de Documentos e Arquivos.

§ 3º O conteúdo do *DCL* deve ser assinado digitalmente e conter o carimbo *timestamp*, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil.

§ 4º O acesso ao sítio eletrônico que armazena o *DCL* na internet é livre, para leitura e impressão de edições, independentemente de registro ou identificação.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2015.

**ANEXO ÚNICO**

# DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXXX - Xª Legislatura

DCL Nº XX

Brasília, (dia da semana), XX de (mês) de (ano)

## Sumário

### Seção 1

Emendas à Leis Orgânica.....	2
Decretos Legislativos.....	3
Redações Finais.....	5
Prazos para Emendas.....	4
Designação de Relatorias.....	6
Pautas das Comissões.....	9

### Seção 2

Portarias.....	13
Atas.....	14
Despachos.....	15
Avisos.....	16
Extratos.....	16
Demonstrativos.....	18

### Seção 3 - em Suplemento



### Mesa Diretora

Presidente Nacional: Marcelo Freixo  
 Vice-Presidentes: Paulo Roberto Nunes  
 Primeiro Secretário Nacional: Chico Mendes  
 Segundo Secretário Nacional: Roberto Campos  
 Terceiro Secretário Nacional: Roberto Campos  
 Corregedor Nacional: Roberto Campos  
 Ouvidor Nacional: Roberto Campos  
 Procurador Especial da Mesa: Roberto Campos



Nº XX, Brasília, (dia da semana), XX de (mês) de (ano)



**COMISSÕES PERMANENTES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNCIONÁRIOS	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Monomom Noma Vice-Presidente: Onomo Noma Monomoma Nonomoma Onomom Monomom Monomom Monomoma	Onomom Mono Onomo Nonomoma Nonomoma Moano Mono Ono Monomoma Monom Onomom	Presidente: Monomom Noma Vice-Presidente: Onomo Noma Monomoma Nonomoma Onomom Monomom Monomom Monomoma	Onomom Mono Onomo Nonomoma Nonomoma Moano Mono Ono Monomoma Monom Onomom
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS		COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Monomom Noma Vice-Presidente: Onomo Noma Monomoma Nonomoma Onomom Monomom Monomom Monomoma	Onomom Mono Onomo Nonomoma Nonomoma Moano Mono Ono Monomoma Monom Onomom	Presidente: Monomom Noma Vice-Presidente: Ono Noma Monomoma Nonomoma Onomom Monomom Monomom Monomoma	Onomom Mono Onomo Nonomoma Nonomoma Moano Mono Ono Monomoma Monom Onomom
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS		COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Monomom Noma Vice-Presidente: Onomo Noma Monomoma Nonomoma Onomom Monomom Monomom Monomoma	Onomom Mono Onomo Nonomoma Nonomoma Moano Mono Ono Monomoma Monom Onomom	Presidente: Monomom Noma Vice-Presidente: Onomo Noma Monomoma Nonomoma Onomom Monomom Monomom Monomoma	Onomom Mono Onomo Nonomoma Nonomoma Moano Mono Ono Monomoma Monom Onomom
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR		COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Monomom Noma Vice-Presidente: Onomo Noma Monomoma Nonomoma Onomom Monomom Monomom Monomoma	Onomom Mono Onomo Nonomoma Nonomoma Moano Mono Ono Monomoma Monom Onomom	Presidente: Monomom Noma Vice-Presidente: Onomo Noma Monomoma Nonomoma Onomom Monomom Monomom Monomoma	Onomom Mono Onomo Nonomoma Nonomoma Moano Mono Ono Monomoma Monom Onomom
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Monomom Noma Vice-Presidente: Onomo Noma Monomoma Nonomoma Onomom Monomom Monomom Monomoma	Onomom Mono Onomo Nonomoma Nonomoma Moano Mono Ono Monomoma Monom Onomom	Presidente: Monomom Noma Vice-Presidente: Onomo Noma Monomoma Nonomoma Onomom Monomom Monomom Monomoma	Onomom Mono Onomo Nonomoma Nonomoma Moano Mono Ono Monomoma Monom Onomom

atualizado em 10/02/2016

**Xª Legislatura**

Deputado Onomom Mono  
Deputado Onomo Nonomoma  
Deputada Monomoma Onomom  
Deputado Monomom Monomoma  
Deputada Monomoma Monom  
Deputado Onomom Monomoma  
Deputado Monomoma  
Deputado Nonomoma Moano  
Deputado Onomom Mono  
Deputado Onomom Monom  
Deputada Onomo Noma  
Deputado Nonomom

Deputado Monomom Mono  
Deputado Onomo Noma  
Deputada Monomoma Ono  
Deputado Onomom Monomoma  
Deputado Monomoma Monom  
Deputado Onomom Mono  
Deputado Monomoma  
Deputado Nonomoma Moano  
Deputado Ono Mono  
Deputado Onomom Monom  
Deputada Onomo Noma  
Deputado Nonomoma Onomoma



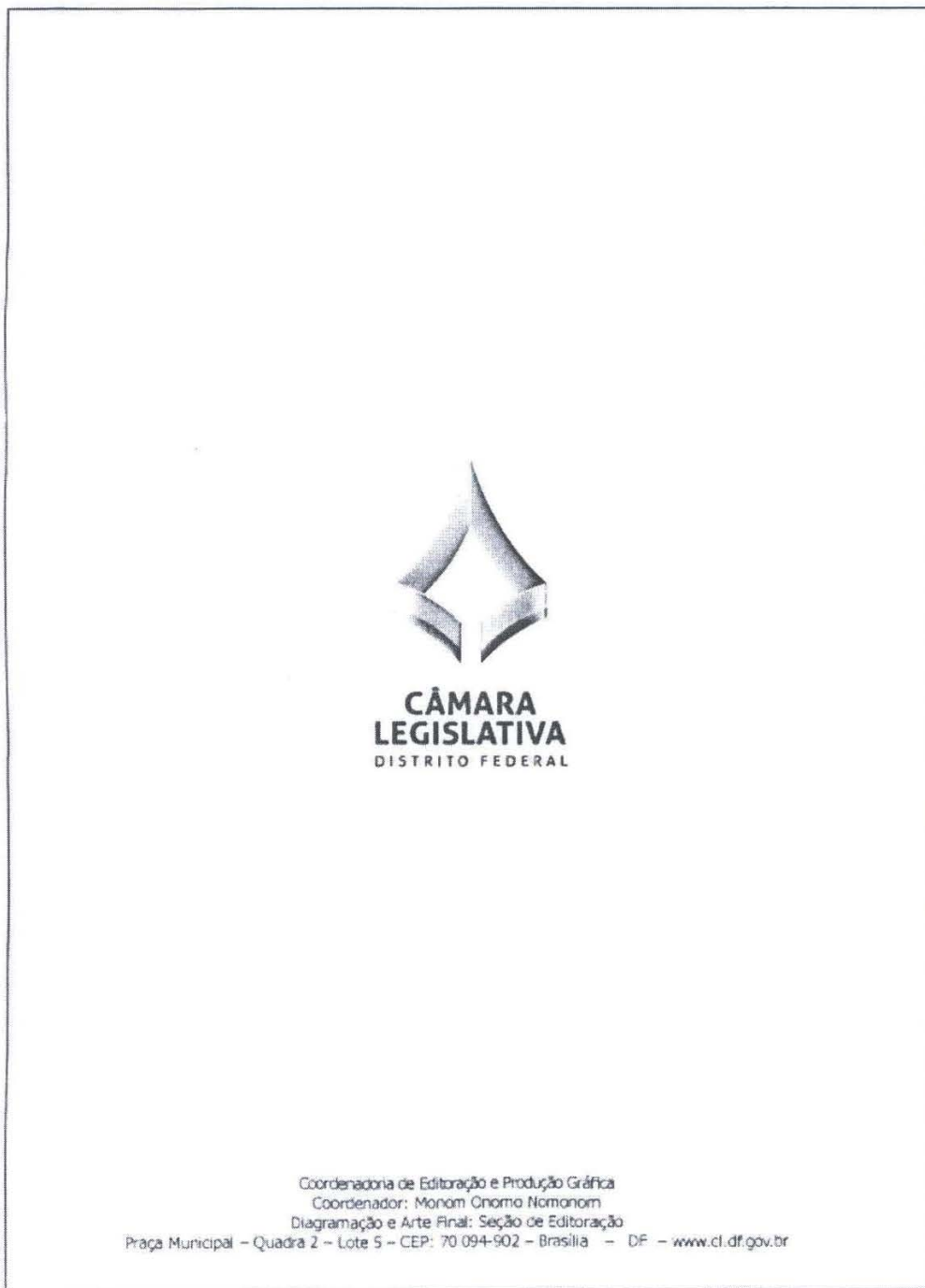
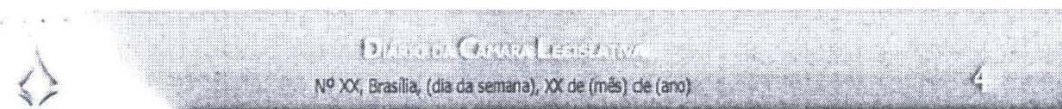
Diário da Câmara Legislativa  
Nº XX, Brasília, (dia da semana), XX de (mês) de (ano)

3

## Seção 1

### Emendas à Lei Orgânica

---



Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica  
Coordenador: Monom Onorio Nomonom  
Diagramação e Arte Final: Seção de Editoração  
Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – CEP: 70 094-902 – Brasília – DF – [www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br)

## Comissões

### DIRETORIA LEGISLATIVA

#### DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

#### SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

#### PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 115/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) LILIANE RORIZ, que *susta os efeitos do inciso V do art. 2º do Decreto nº 36.900, de 23 de novembro de 2015, que "regulamenta a Lei nº 5.146, de 19 de agosto de 2013, que estabelece diretrizes para a promoção da alimentação adequada e saudável nas escolas da rede de ensino do Distrito Federal"*.

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 18/02/16**

**Último Dia: 02/03/16**

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 117/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) BISPO RENATO ANDRADE, que *susta o Decreto nº 37.095, de 02 de fevereiro de 2016, que "Altera o Decreto nº 29.396, de 13 de agosto de 2008, que regulamenta a Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação do programa de concessão de créditos para adquirentes de mercadorias ou bens e tomadores de serviços, nos termos que especifica"*.

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 19/02/16**

**Último Dia: 03/03/16**

### COMISSÃO DE ECONOMIA ORÇAMENTO E FINANÇAS

- **PROJETO DE LEI nº 837/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CRISTIANO ARAÚJO, que *dispõe sobre a sinalização definitiva de trânsito nas vias sob responsabilidade do Governo do Distrito Federal após a realização de obras de pavimentação, recapeamento, recuperação ou manutenção*.

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 19/02/16**

**Último Dia: 03/03/16**

- **PROJETO DE LEI nº 848/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) ROBÉRIO

NEGREIROS, que *obriga a fixação de planilhas com os horários e itinerários das linhas de ônibus nos pontos e terminais rodoviários do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 19/02/16**

**Último Dia: 03/03/16**

- **PROJETO DE LEI nº 873/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) BISPO RENATO ANDRADE, que *proíbe a cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS nas contas de serviços públicos distritais das entidades religiosas de qualquer culto.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 19/02/16**

**Último Dia: 03/03/16**

- **PROJETO DE LEI nº 878/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) JULIO CESAR, que *altera o art. 3º da Lei Federal nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, que "Institui no Distrito Federal o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 18/02/16**

**Último Dia: 02/03/16**

#### **COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

- **PROJETO DE LEI nº 828/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) RODRIGO DELMASSO, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de o ordenador de despesa e integrantes de Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e membros de equipe de apoio submeter-se a curso de qualificação profissional antes de ser nomeado para desempenhar a função.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 19/02/16**

**Último Dia: 03/03/16**

- **PROJETO DE LEI nº 831/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) ROBÉRIO NEGREIROS, que *classifica o pós-transplantado como pessoa com deficiência para fins de direitos e benefícios.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 19/02/16**

**Último Dia: 03/03/16**

- **PROJETO DE LEI nº 832/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) ROBÉRIO NEGREIROS, que *dispõe sobre a disponibilização de intérprete de libras ou dispositivo eletrônico com função em libras em todos os estabelecimentos que operam com serviço de drive thru no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 19/02/16**

**Último Dia: 03/03/16**

- **PROJETO DE LEI nº 839/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) BISPO RENATO ANDRADE, que *isenta o idoso do pagamento de tarifa de ingresso ao Jardim Zoológico de Brasília.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 19/02/16**

**Último Dia: 03/03/16**

- **PROJETO DE LEI nº 851/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) PROFESSOR REGINALDO VERAS, que *altera a Lei nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 18/02/16**

**Último Dia: 02/03/16**

- **PROJETO DE LEI nº 875/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) BISPO RENATO ANDRADE, que *concede desconto, ao idoso, no preço cobrado pelo fornecimento de refeição nos restaurantes comunitários do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 19/02/16**

**Último Dia: 03/03/16**

- **PROJETO DE LEI nº 892/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) RAFAEL PRUDENTE, que *altera a Lei nº 2.536, de 22 de março de 2000, que determina o uso do alfabeto braille nas placas informativas em edificações públicas e privadas, nos pontos de ônibus e estações do metrô e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 19/02/16**

**Último Dia: 03/03/16**

- **PROJETO DE LEI nº 893/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) SANDRA FARAJ, que *dispõe sobre a divulgação da movimentação financeira dos concursos públicos realizados por órgãos da administração Pública do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 19/02/16**

**Último Dia: 03/03/16**

- **PROJETO DE LEI nº 894/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) SANDRA FARAJ, que *dispõe sobre a divulgação de dados e indicadores sociais da criança e do adolescente pelo Poder Público, com vistas à proteção integral à infância e Adolescência, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 19/02/16**

**Último Dia: 03/03/16**

- **PROJETO DE LEI nº 906/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) RODRIGO DELMASSO, que *dispõe sobre autorização de uso, de espaço público, situado dentro dos Complexos Esportivos do Distrito Federal, destinados à instalação de infraestrutura administrativa por Entidades Federativas e Confederativas Desportivas e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 19/02/16**

**Último Dia: 03/03/16**

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 48/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CLÁUDIO ABRANTES, que *altera dispositivos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que "dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais".*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 03/02/16**

**Último Dia: 19/02/16**

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 55/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CLÁUDIO ABRANTES, que *inclui dispositivo na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais".*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 18/02/16**

**Último Dia: 02/03/16**

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 56/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CRISTIANO ARAÚJO, que *dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que "Reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal – RPPS/DF e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 18/02/16**

**Último Dia: 02/03/16**

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 114/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CLAUDIO ABRANTES, que *concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Coronel da Polícia Militar do Distrito Federal Marcos de Araújo.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 19/02/16**

**Último Dia: 03/03/16**

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 116/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CLAUDIO ABRANTES, que *concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor S.E. Nelson Manuel Cosme.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 19/02/16**

**Último Dia: 03/03/16**

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 118/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) AGACIEL MAIA, que *concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Arggeu Breda Pessoa de Mello, pela relevante contribuição no progresso de Brasília.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 19/02/16**

**Último Dia: 03/03/16**

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 119/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) WASNY DE ROURE, que *concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Oscar Teoria Frota.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 19/02/16**

**Último Dia: 03/03/16**

### **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

- **PROJETO DE LEI nº 850/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) PROFESSOR REGINALDO VERAS, que *dispõe sobre o direito de informação do consumidor dos serviços de saúde no Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 18/02/16**

**Último Dia: 02/03/16**

- **PROJETO DE LEI nº 855/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) LILIANE RORIZ, que *dispõe sobre a publicidade de direitos do consumidor quando da antecipação de débito e a respectiva redução de juros e demais acréscimos.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 18/02/16**

**Último Dia: 02/03/16**

- **PROJETO DE LEI nº 860/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) AGACIEL MAIA, que *dispõe sobre a exigência de bula em medicamentos manipulados comercializados por farmácias de manipulação e similares, no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 19/02/16**

**Último Dia: 03/03/16**

- **PROJETO DE LEI nº 861/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) AGACIEL MAIA, que *dispõe sobre a proibição de se atender o telefone enquanto estiver atendendo o cliente presencialmente no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 19/02/16**

**Último Dia: 03/03/16**

- **PROJETO DE LEI nº 865/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) AGACIEL MAIA, que *dispõe sobre a adoção de material escolar pelos estabelecimentos de ensino da Rede Particular de Ensino do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 19/02/16**

**Último Dia: 03/03/16**

- **PROJETO DE LEI nº 871/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) AGACIEL MAIA, que *dispõe sobre a proibição de impedimento ou exclusão de pessoas inscritas nos órgãos de proteção ao crédito e cadastros de restrição ao crédito, para o fim de processo seletivo para admissão ao mercado de trabalho no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.* A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 19/02/16**

**Último Dia: 03/03/16**

- **PROJETO DE LEI nº 876/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) AGACIEL MAIA, que *dispõe que restaurante, lanchonete, praças de alimentação de centros comerciais, shopping centers, e estabelecimentos similares mantenham afixados cartazes explicativos que demonstrem a aplicação da manobra conhecida como abraço da vida.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 19/02/16**

**Último Dia: 03/03/16**

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

- **PROJETO DE LEI nº 881/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CLAUDIO ABRANTES, que *assegura ao casal que mantenha união homoafetiva o direito à inscrição, como entidade familiar, em todos os programas desenvolvidos pelo Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 19/02/16**

**Último Dia: 03/03/16**

- **PROJETO DE LEI nº 907/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) RODRIGO DELMASSO, que *institui diretrizes básicas para o enfrentamento da intolerância religiosa no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 19/02/16**

**Último Dia: 03/03/16**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS**

- **PROJETO DE LEI nº 862/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) AGACIEL MAIA, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de rede de proteção nas obras realizadas em edifícios verticais, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 19/02/16**

**Último Dia: 03/03/16**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA**

- **PROJETO DE LEI nº 778/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) ROBÉRIO NEGREIROS, que *dispõe sobre a obrigatoriedade das unidades hospitalares da rede*

*pública e privada do Distrito Federal de realizarem os exames de medidas intracranianas nos recém-nascidos e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 11/02/16**

**Último Dia: 24/02/16**

- **PROJETO DE LEI nº 827/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CLAUDIO ABRANTES, que *inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Festival Taguatinga de Cinema.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 19/02/16**

**Último Dia: 03/03/16**

- **PROJETO DE LEI nº 840/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CELINA LEÃO, que *dispõe sobre a destinação da Fosfoetanolamina Sintética aos pacientes com câncer residentes no Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 19/02/16**

**Último Dia: 03/03/16**

- **PROJETO DE LEI nº 841/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CLAUDIO ABRANTES, que *institui no âmbito do Distrito Federal, o Prêmio "Mérito Ambiental".*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 19/02/16**

**Último Dia: 03/03/16**

- **PROJETO DE LEI nº 842/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) PROF. ISRAEL BATISTA, que *declara a Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS), como Patrimônio Cultural Imaterial do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 19/02/16**

**Último Dia: 03/03/16**

- **PROJETO DE LEI nº 844/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) WASNY DE ROURE, que *dispõem sobre a implantação de campanha de incentivo à utilização de métodos naturais de combate à dengue.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 18/02/16**

**Último Dia: 02/03/16**

- **PROJETO DE LEI nº 845/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CRISTIANO ARAÚJO, que *dispõe sobre a aquisição de livros didáticos e paradidáticos para a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 18/02/16**

**Último Dia: 02/03/16**

- **PROJETO DE LEI nº 852/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) RAFAEL PRUDENTE, que *institui o Programa Bolsa do Estudante destinada a atender alunos de ensino fundamental e médio do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 18/02/16**

**Último Dia: 02/03/16**

- **PROJETO DE LEI nº 853/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) SANDRA FARAJ, que *institui e inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Dia Distrital da Proclamação do Evangelho e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 18/02/16**

**Último Dia: 02/03/16**

- **PROJETO DE LEI nº 854/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) RODRIGO DELMASSO, que *dispõe sobre a prevenção e combate aos criadouros e focos vetores do mosquito Aedes Aegypti, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 18/02/16**

**Último Dia: 02/03/16**

- **PROJETO DE LEI nº 856/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) LILIANE RORIZ, que *estabelece prioridade na tramitação e no julgamento dos procedimentos administrativos e na execução dos atos e das diligências, em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 18/02/16**

**Último Dia: 02/03/16**

- **PROJETO DE LEI nº 858/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) LILIANE RORIZ, que *Concede prioridade no atendimento aos usuários portadores de diabetes nos casos da realização de exames médicos em jejum total.*

PRAZO PARA EMENDAS**1º Dia: 18/02/16****Último Dia: 02/03/16**

- **PROJETO DE LEI nº 859/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) LILIANE RORIZ, que *dispõe sobre os procedimentos a serem tomados para a adoção de medidas de vigilância sanitária e epidemiológica sempre que se verificar situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor da dengue, zika vírus e da febre de chikungunya.*

PRAZO PARA EMENDAS**1º Dia: 18/02/16****Último Dia: 02/03/16**

- **PROJETO DE LEI nº 863/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) AGACIEL MAIA, que *"dispõe sobre a criação do programa Reciclar é Pensar, nas escolas da rede pública e particular de ensino do Distrito Federal, visando à educação ambiental e social"*.

PRAZO PARA EMENDAS**1º Dia: 19/02/16****Último Dia: 03/03/16**

- **PROJETO DE LEI nº 866/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) AGACIEL MAIA, que *"dispõe sobre a instalação de lixeiras seletivas nas escolas da rede pública e privada do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS**1º Dia: 19/02/16****Último Dia: 03/03/16**

- **PROJETO DE LEI nº 867/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) AGACIEL MAIA, que *"dispõe sobre a garantia de acessibilidade dos deficientes visuais aos projetos culturais patrocinados ou fomentados com verba pública no âmbito do Distrito Federal"*.

PRAZO PARA EMENDAS**1º Dia: 19/02/16****Último Dia: 03/03/16**

- **PROJETO DE LEI nº 869/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) AGACIEL MAIA, que *"dispõe sobre a instalação de bicicletários nas dependências das escolas públicas e privadas no âmbito do Distrito Federal"*.

PRAZO PARA EMENDAS**1º Dia: 19/02/16****Último Dia: 03/03/16**

- **PROJETO DE LEI nº 870/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) AGACIEL MAIA, que *“dispõe sobre a obrigação das escolas públicas e privadas, no âmbito do Distrito Federal, a disponibilizarem cadeiras em locais determinados aos portadores de Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH”*.

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 19/02/16**

**Último Dia: 03/03/16**

- **PROJETO DE LEI nº 874/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) BISPO RENATO ANDRADE, que *obriga a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB a incluir, nas contas de água, advertência sobre os riscos da água parada quanto à transmissão de dengue, zika e chikungunya*.

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 19/02/16**

**Último Dia: 03/03/16**

- **PROJETO DE LEI nº 879/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CLAUDIO ABRANTES, que *ficam isentos da incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Prestação de Serviços – ICMS – os materiais escolares produzidos nos limites do Distrito Federal e comercializados em quaisquer de suas Regiões Administrativas, quando indicados por instituições de ensino públicas ou privadas do Distrito Federal para serem utilizados no curso do ano letivo*.

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 19/02/16**

**Último Dia: 03/03/16**

- **PROJETO DE LEI nº 882/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CLAUDIO ABRANTES, que *ficam os estabelecimentos particulares de ensinios de qualquer nível, hospitais, consultórios, universidades, academias, particulares, que por qualquer meio, constatem a presença de criança ou adolescente, dentro de seus limites, com sinais de ingestão de bebida alcoólica, obrigados a comunicar o fato, de imediato, ao Conselho Tutelar da Região Administrativa e aos pais ou responsáveis*.

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 19/02/16**

**Último Dia: 03/03/16**

- **PROJETO DE LEI nº 883/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CLAUDIO ABRANTES, que *institui a Semana Distrital de Combate ao Alcoolismo e dá outras providências*.

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 18/02/16**

**Último Dia: 02/03/16**

- **PROJETO DE LEI nº 884/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CLAUDIO ABRANTES, que *determina que os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas estampem, de forma clara e de fácil visualização para todos os clientes, informações acerca de instituições que se dedicam ao tratamento de alcoolismo.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 19/02/16**

**Último Dia: 03/03/16**

- **PROJETO DE LEI nº 885/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CLAUDIO ABRANTES, que *inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Festival Taguatinga de Cinema.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 19/02/16**

**Último Dia: 03/03/16**

- **PROJETO DE LEI nº 886/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CLAUDIO ABRANTES, que *institui a "Semana Distrital de Prevenção e Combate a prática de Intolerância Religiosa", no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 19/02/16**

**Último Dia: 03/03/16**

- **PROJETO DE LEI nº 888/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) AGACIEL MAIA, que *dispõe sobre a gratuidade nos serviços de transporte público, quando da realização de campanhas da vacinação, no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 19/02/16**

**Último Dia: 03/03/16**

- **PROJETO DE LEI nº 889/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) AGACIEL MAIA, que *dispõe sobre a vigilância, a prevenção, o controle e o monitoramento Aedes aegypti, a transmissão e a atenção básica à saúde nos casos de dengue, de febre pelo o vírus zika de febre da chikungunya e da febre amarela urbana no Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 19/02/16**

**Último Dia: 03/03/16**

- **PROJETO DE LEI nº 891/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CHICO VIGILANTE, que *institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia do Vaqueiro.*

PRAZO PARA EMENDAS**1º Dia: 19/02/16****Último Dia: 03/03/16**

- **PROJETO DE LEI nº 900/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) RODRIGO DELMASSO, que *dispõe sobre a fiscalização no bufês infantis e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS**1º Dia: 19/02/16****Último Dia: 03/03/16****COMISSÃO DE SEGURANÇA**

- **PROJETO DE LEI nº 877/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) SANDRA FARAJ, que *dispõe sobre a obrigatoriedade nas edificações residenciais, nos estabelecimentos públicos e nos estabelecimentos privados, quaisquer que sejam suas finalidades, a dispor de equipamentos de proteção pessoal, especialmente máscaras de fuga antichama, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS**1º Dia: 19/02/16****Último Dia: 03/03/16**

- **PROJETO DE LEI nº 890/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) JUAREZÃO, que *dispõe sobre a parada obrigatória dos guinchos em barreiras e postos policiais instalados nas rodovias do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS**1º Dia: 19/02/16****Último Dia: 03/03/16****COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO**

- **PROJETO DE LEI nº 830/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) ROBÉRIO NEGREIROS, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de painéis fotovoltaicos nos hospitais do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS**1º Dia: 19/02/16****Último Dia: 03/03/16**

- **PROJETO DE LEI nº 835/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CRISTIANO ARAÚJO, que *dispõe sobre a política agrícola para florestas plantadas no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 19/02/16**

**Último Dia: 03/03/16**

- **PROJETO DE LEI nº 849/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) PROFESSOR REGINALDO VERAS, que *dispõe sobre a utilização de animais para fretamento de carroças e charretes no Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 18/02/16**

**Último Dia: 02/03/16**

- **PROJETO DE LEI nº 864/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) AGACIEL MAIA, que *“dispõe sobre a proteção ao meio ambiente, estabelecendo controle de destino de óleos lubrificantes, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências”.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 19/02/16**

**Último Dia: 03/03/16**

- **PROJETO DE LEI nº 872/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) AGACIEL MAIA, que *institui no âmbito do Distrito Federal a “Campanha Permanente de Incentivo à Redução e Desperdício do Consumo de Água”.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 19/02/16**

**Último Dia: 03/03/16**

- **PROJETO DE LEI nº 895/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) SANDRA FARAJ, que *dispõe sobre o cadastramento do registro de conexão e do endereço de protocolo de internet – IP e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 19/02/16**

**Último Dia: 03/03/16**

- **PROJETO DE LEI nº 896/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) RODRIGO DELMASSO, que *dispõe sobre a adoção de pavimentação ecológica nas áreas que menciona, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS**1º Dia: 19/02/16****Último Dia: 03/03/16**

- **PROJETO DE LEI nº 898/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) RODRIGO DELMASSO, que *dispõe sobre a instalação de ECOPONTOS na Regiões Administrativas do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS**1º Dia: 19/02/16****Último Dia: 03/03/16**

- **PROJETO DE LEI nº 899/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) RODRIGO DELMASSO, que *dispõe sobre a utilização do chuveiro com a tecnologia "flex" em todas as casas populares integrantes do programa habitacional do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS**1º Dia: 19/02/16****Último Dia: 03/03/16**

- **PROJETO DE LEI nº 901/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) RODRIGO DELMASSO, que *dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana e disciplina a instalação de anúncios no Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS**1º Dia: 19/02/16****Último Dia: 03/03/16**

- **PROJETO DE LEI nº 904/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) RODRIGO DELMASSO, que *dispõe sobre a utilização exclusiva pela Administração Pública do Distrito Federal de madeira e produtos de origem florestal devidamente certificados pelos órgãos ambientais competentes e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS**1º Dia: 19/02/16****Último Dia: 03/03/16****COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO GOVERNANÇA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE**

- **PROJETO DE LEI nº 836/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CRISTIANO ARAÚJO, que *dispõe sobre a publicidade das informações de arrecadação do ICMS no Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS**1º Dia: 19/02/16****Último Dia: 03/03/16**

**MESA DIRETORA**

- **PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 22/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) LILIANE RORIZ, que *torna obrigatória a publicação no portal da Câmara Legislativa do Distrito Federal das emendas parlamentares inseridas na Lei Orçamentária Anual e a seus créditos adicionais.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 18/02/16**

**Último Dia: 02/03/16**

- **PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 23/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) WASNY DE ROURE, que *dispõe sobre a criação do Selo Amigo do Ciclista.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 19/02/16**

**Último Dia: 03/03/16**

**NOTA** - De acordo com o art. 147, do RI/CLDF, o prazo para apresentação de emendas junto às Comissões é de dez dias úteis.

DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES  
SACT - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

**COMISSÃO ESPECIAL PARA EXAME DE PROPOSTA DE EMENDA À  
LEI ORGÂNICA****PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

- **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 64/2013**, de autoria da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, que "altera o inciso VII do § 2º do art. 68 da Lei Orgânica do Distrito Federal".

- **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 75/2014**, de autoria da Deputada Celina Leão, que "Inclui o art. 342- A, na Lei Orgânica do Distrito Federal, para garantir a infraestrutura adequada às normas de medicina e segurança do trabalho, para os profissionais do Sistema de Transporte Público do Distrito Federal".

- **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 29/2015**, de autoria do Deputado

Professor Israel Batista e outros, que "Acrescenta ao art. 337 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o parágrafo único".

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 17/02/2016**

**Último Dia: 29/02/2016**

**NOTAS**

Segundo o art. 147, do RI/CLDF, o prazo para apresentação de emendas junto à Comissão Especial é de dez dias úteis. As emendas devem ser protocoladas na Secretaria da Presidência da Comissão CEPELO – 1º andar Sala 1.30 – Comissão Segurança.

  
**GUILHERME CALHAO MOTTA**

Secretário – CEPELO

Matrícula 21.149

## **Comissão de Economia, Orçamento e Finanças**

### **Convocação**

#### **Convocação para a 1ª Reunião Ordinária**

**De ordem do Senhor Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Deputado Agaciel Maia, convocamos os membros desta Comissão, para a 1ª Reunião Ordinária, a ser realizada no dia 23 de fevereiro, terça-feira, às 10h, na Sala de Reunião das Comissões.**

Brasília, 18 de fevereiro de 2015.

  
**Leonira Bernardes Paulino**

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças - CEOF  
Secretária

## **Pauta da 1ª Reunião Ordinária da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças**

Data: 23 de fevereiro de 2016, às 10:00 h

Local: Sala de reunião das Comissões

**Item I** – Dos Comunicados

**Item II** – Da Pauta – Matérias para discussão e votação

**01 – Leitura e aprovação da Agenda de Reuniões e de Audiências Públicas para o exercício de 2016.**

**02 - Leitura e aprovação das Atas:**

- 10ª Reunião Extraordinária da CEOF, realizada em 20/10/2015;
- Audiências Públicas da CEOF, realizadas em 21/10/2015;
- 9ª Reunião Ordinária da CEOF, realizada em 27/10/2015;
- 10ª Reunião Ordinária da CEOF, realizada em 10/11/2015;
- 11ª Reunião Extraordinária da CEOF, realizada em 17/11/2015;
- 12ª Reunião Extraordinária da CEOF, realizada em 24/11/2015.

**03 – PL Nº 324/2011**

**Autoria:** Deputada Luzia de Paula

**Relator:** Deputado Wasny de Roure

**Ementa:** Altera a Lei nº 4.462, de 13 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o Passe Livre Estudantil nas modalidades de Transporte Público Coletivo.

**Parecer:** Pela inadmissibilidade.

**04 – PL Nº 472/2011**

**Autoria:** Deputada Eliana Pedrosa e Deputado Agaciel Maia

**Relator:** Deputado Professor Israel Batista

**Ementa:** Dispõe sobre a vedação de órgãos e entidades da administração direta e indireta do Governo do Distrito Federal de celebrar convênios, contratos ou acordos, nas operações que especifica, com instituição oficial de crédito do Distrito Federal.

**Parecer:** Pela admissibilidade e rejeição.

**05 – PL Nº 1205/2012****Autoria:** Deputado Robério Negreiros**Relator:** Deputado Professor Israel Batista**Ementa:** Dispõe sobre a vida útil dos veículos de transporte de passageiros destinados a fretamento e turismo no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.**Parecer:** Pela inadmissibilidade.**06 – PL Nº 1648/2013****Autoria:** Deputado Robério Negreiros**Relator:** Deputado Professor Israel Batista**Ementa:** Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de expedição da 2ª via do documento de Identidade Civil.**Parecer:** Pela aprovação.**07 – PLC Nº 76/2013****Autoria:** Deputado Dr Michel**Relator:** Deputado Wasny de Roure**Ementa:** Altera a Lei Complementar nº 747, de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a desafetação e alienação de bens imóveis residenciais funcionais ocupados por servidores do DER-DF e dá outras providências.**Parecer:** Pela aprovação, com a Emenda nº 02 – Substitutiva aprovada pela CAF e rejeição da Emenda nº 01 – Modificativa.**08 – PL Nº 560/2015****Autoria:** Deputado Júlio César**Relator:** Deputado Wasny de Roure**Ementa:** Altera o item 1, da alínea a, do inciso V, do art. 1º da Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011.**Parecer:** Pela admissibilidade.

Brasília, 18 de fevereiro 2016

  
**LEONIRA BERNARDES PAULINO**Comissão de Economia Orçamento e Finanças  
SECRETÁRIA

## Mesa Diretora


### Gabinete da Mesa Diretora

#### PORTARIA-GMD Nº23, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

O GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas, em conformidade com o Ato da Mesa Diretora nº 30, de 2012, e tendo em vista o Memo nº 23/2016-GDRD-GAB 4, RESOLVE:

**Art. 1º** AUTORIZAR a utilização do auditório desta Casa, no dia 23 de fevereiro do corrente ano, das 20h às 22h, para a solenidade de posse da Diretoria do Sindicato dos Correspondentes não Bancários do Distrito Federal – SINDCORB-DF, que será coordenada pelo deputado distrital Rodrigo Delmasso, sem ônus para a Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**VALÉRIO NEVES CAMPOS**  
*Secretário-Geral/Presidência*



**JOSÉ ADENAUER ARAGÃO LIMA**  
*Secretário Executivo/Vice-Presidência*



**LEILA BARRETO ORNELAS**  
*Secretária Executiva/Primeira Secretária*



**RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA**  
*Secretário Executivo/Segunda Secretária*



**ALEXANDRE BRAGA CERQUEIRA**  
*Secretário Executivo/Terceira Secretária*

#### PORTARIA-GMD Nº24, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

O GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas, em conformidade com o Ato da Mesa Diretora nº 30, de 2012, e tendo em vista o Memo nº 24/2016-GDRD-GAB 4, RESOLVE:

**Art. 1º** AUTORIZAR a utilização do auditório desta Casa, no dia 19 de fevereiro do corrente ano, das 19h às 22h, para a solenidade de posse da Diretoria do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do distrito Federal – CRECI, que será coordenada pelo deputado distrital Rodrigo Delmasso, Presidente da Frente Parlamentar do Mercado Imobiliário, sem ônus para a Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**VALÉRIO NEVES CAMPOS**  
 Secretário-Geral/Presidência

  
**JOSÉ ADENAUER ARAGÃO LIMA**  
 Secretário Executivo/Vice-Presidência

  
**LEILA BARRETO ORNELAS**  
 Secretária Executiva/Primeira Secretária

  
**RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA**  
 Secretário Executivo/Segunda Secretária


  
**ALEXANDRE BRAGA CERQUEIRA**  
 Secretário Executivo/Terceira Secretária

### PORTARIA-GMD Nº 25 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

O GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas, em conformidade com o Ato da Mesa Diretora nº 30, de 2012, e tendo em vista o Memo nº 22/2016-GDWL-GAB 11 RESOLVE:

**Art. 1º** AUTORIZAR a utilização do auditório desta Casa, no dia 19 de fevereiro do corrente ano, das 10h às 14h, para a realização da Audiência Pública “a implementação do auxílio-moradia em favor dos servidores policiais da polícia Civil do Distrito Federal”, que será coordenada pelo deputado distrital Wellington Luiz, sem ônus para a Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**VALÉRIO NEVES CAMPOS**  
 Secretário-Geral/Presidência

  
**JOSÉ ADENAUER ARAGÃO LIMA**  
 Secretário Executivo/Vice-Presidência

  
**LEILA BARRETO ORNELAS**  
 Secretária Executiva/Primeira Secretária

  
**RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA**  
 Secretário Executivo/Segunda Secretária

  
**ALEXANDRE BRAGA CERQUEIRA**  
 Secretário Executivo/Terceira Secretária

**PORTARIA-GMD Nº 26, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DA MESA DIRETORA - TERCEIRA SECRETARIA, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 57/2000, RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o seguinte requerimento:

<b>Número do Requerimento</b>	<b>Deputado(a) Autor(a)</b>	<b>Assunto</b>
1403/2016	CLAUDIO ABRANTES	Requer a realização de Sessão Solene para homenagear o 25º aniversário do Bloco Carnavalesco Galinho de Brasília.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**VALÉRIO NEVES CAMPOS**  
 Secretário-Geral/Presidência

  
**JOSÉ ADENAUER ARAGÃO LIMA**  
 Secretário Executivo/Vice-Presidência

  
**LEILA BARRETO ORNELAS**  
 Secretária Executiva/Primeira Secretária

  
**RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA**  
 Secretário Executivo/Segunda Secretária

  
**ALEXANDRE BRAGA CERQUEIRA**  
 Secretário Executivo/Terceira Secretária

**Atos da Mesa Diretora****ATO DA MESA DIRETORA Nº 08, DE 2016**

Concede licença a parlamentar na forma do art. 19, III, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o contido nos Memorandos n.ºs 05 e 6 /2016-SAS, ambos de 04 de fevereiro de 2016, RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder licença para tratamento de saúde à Deputada LILIANE RORIZ, em conformidade com o art. 19, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis, no período de 1 a 5 de fevereiro de 2016.

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 18 de fevereiro de 2016.

**DEPUTADA CELINA LEÃO**  
*Presidente*



**DEPUTADA LILIANE RORIZ**  
*Vice-Presidente*



**DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO**  
*Primeiro Secretário*

**DEPUTADO JÚLIO CÉSAR**  
*Segundo Secretário*

**DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE**  
*Terceiro Secretário*

**ATO DA MESA DIRETORA Nº 09, DE 2016**

**Autoriza a participação de parlamentar e servidora em evento externo de capacitação.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, na forma do art. 39, § 2º, IV do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, e de acordo com o Memorando nº 26/2016-GAB. 4, de 15 de fevereiro de 2016, RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder licença ao Deputado RODRIGO DELMASSO e à servidora Vanessa Ribeiro de Mattos Barbosa Malafaia, Matrícula nº 20.929, Chefe de Gabinete do referido Parlamentar, para participação em Congresso sobre Liderança, Motivação

e Inovação na Provincia Neuquén na Argentina nos dias 24 a 29 de fevereiro de 2016, sem ônus para esta Casa Legislativa, exceto o subsídio do Parlamentar e da servidora.

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 18 de fevereiro de 2016.

  
**DEPUTADA CELINA LEÃO**

*Presidente*

  
**DEPUTADA LILIANE RORIZ**

*Vice-Presidente*

  
**DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO**

*Primeiro Secretário*

  
**DEPUTADO JÚLIO CÉSAR**

*Segundo Secretário*

  
**DEPUTADO RENATO ANDRADE**

*Terceiro Secretário*

### **ATO DA MESA DIRETORA Nº 10 , DE 2016**

**Conceder licença a Deputado para participação em evento externo.**


A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições descritas, em especial no art. 39 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no Ato da Mesa Diretora nº 108, de 2005, e tendo em vista o Memorando nº 27/2016-Gabinete 4, de 15 de fevereiro de 2016, RESOLVE:

**Art.1º** CONCEDER licença ao Deputado Rodrigo Delmasso para participar do XIV Encontro Nacional da Federação Brasileira de Epilepsia – EPIBRASIL, no evento intitulado "Recomendações sobre Epilepsia e Trabalho pelo Grupo de Trabalho da EPIBRASIL", no período de 3 a 4 de março de 2016, com o fornecimento de passagens aéreas, no trecho Brasília/Campinas-SP/Brasília, e o pagamento de 2 (duas) diárias.

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 18 de fevereiro de 2016.

  
**DEPUTADA CELINA LEÃO**  
*Presidente*

  
**DEPUTADA LILIANE RORIZ**  
*Vice-Presidente*

  
**DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO**  
*Primeiro Secretário*

  
**DEPUTADO JÚLIO CÉSAR**  
*Segundo Secretário*

  
**DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE**  
*Terceiro Secretário*

## **Atos Administrativos**

---

### **ATO DO PRESIDENTE Nº 48 , DE 2016**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL,** no uso de suas atribuições regimentais, em especial as que lhe conferem o § 1º, inciso XII, do artigo 42 do Regimento Interno da CLDF, tendo em vista a deliberação do Gabinete da Mesa Diretora acerca do item 2 da Ata da 1ª Reunião do GMD de 2016, e, ainda, considerando os fatos contidos nos autos do Processo nº 001.001458/2015, RESOLVE:

**Art. 1º** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar a eventual ocorrência de acumulação ilegal de cargos públicos, conforme fatos narrados no processo 001.001458/2015.

**Art. 2º** Determinar à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância que proceda à devida apuração.

**Art. 3º** O prazo para apuração do fato de que trata o artigo anterior é de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período.

**Art. 4º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de fevereiro de 2016.

  
Deputada **CELINA LEÃO**  
*Presidente*

## **Fascal**

---

### **EXTRATOS DE TERMO ADITIVO**

Processo nº 001-000380/2014. Segundo Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 13/2014, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL e a GABRIELA LOPES ODONTOPEDIATRIA LTDA. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 13/2014 estabelecido entre o FASCAL e a CREDENCIADA. Vigência: de 15 de março de 2016 a 14 de março de 2017. Data da assinatura: 17 de fevereiro de 2016. Legislação: art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, com redação introduzida pela Lei nº 9.648/1998. Partes: pelo FASCAL, o Sr. Renan Bessoni Paz e pela Credenciada, a Sra. Gabriela Mesquita Lopes Freire.

Processo nº 001-000420/2014. Segundo Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 18/2014, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL e o CENTRO ODONTOLÓGICO ESPECIALIZADO ALMEIDA E LIMA LTDA. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 18/2014 estabelecido entre o FASCAL e a CREDENCIADA. Vigência: de 15 de março de 2016 a 14 de março de 2017. Data da assinatura: 17 de fevereiro de 2016. Legislação: art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, com redação introduzida pela Lei nº 9.648/1998. Partes: pelo FASCAL, o Sr. Renan Bessoni Paz e pela Credenciada, a Sra. Carla Almeida Motta.

### **EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Fundamento Legal: artigo 25, "Caput" da Lei 8.666/93 e alterações. Justificativa: Por inviabilidade de competição. Autorização da despesa: pelo Ordenador de Despesa: Renan Bessoni Paz. Ratificação: Conselho de Administração do FASCAL, representado pelo seu Presidente, conforme delegação de competência dada pela Ata da 2ª Reunião Ordinária do Biênio 2015/2016, publicada no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em 26 de agosto de 2015.

Processo n.º 001-000275/2016, Contratado: L&F ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA. CNPJ 07.631.497/0001-95. Objeto: prestação de serviços odontológicos, conforme parecer da Perícia Odontológica do Fascal constante das folhas 60/61 do referido processo.

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o referido processo, com fulcro no "Caput" do artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista a justificativa constante dos respectivos autos processuais. Publique-se para as providências complementares. Brasília, 16 de Fevereiro de 2016. Egerineu Marques Brandão Júnior, Presidente do Conselho de Administração do FASCAL.








## Contratos

### EXTRATO DE CONTRATO (2º TERMO ADITIVO)

Processo n.º 001.000282/2014. Contrato: n.º 9912345432 – PG/CLDF. Firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal (Contratante) e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT (Contratada). Objeto: prorrogação do período de vigência do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, o qual passa a ter vigência de 11 de março de 2016 a 10 de março de 2017. Legislação: Lei 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, Deputada CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA – Presidente, e, pelos Contratados, JAIME GOMES CARDOSO e THAIS OLIVEIRA DE ALMEIDA.

## Publicação no DCL

As matérias enviadas para publicação no DCL devem cumprir o Ato da Mesa nº 27/2007\*, especialmente, os seguintes aspectos de formatação:

-  tamanho do papel A4
-  orientação na forma retrato
-  margens: superior: 4cm  
esquerda: 3cm  
direita e inferior: 2cm
-  alinhamento vertical superior/justificado
-  parágrafo de 1,5cm da margem esquerda
-  fonte tahoma normal tamanho 12
-  espaçamento: entre linhas: simples  
antes do parágrafo: 6pt

\*O Ato da Mesa Diretora nº 27, de 2007 regulamenta a formatação dos textos a serem disponibilizados em meio digital pela CLDF



**DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA**  
Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal



**Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica**

**Coordenador:** Randal Martins Junqueira

**Diagramação e Arte Final:** Seção de Editoração

Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – CEP: 70 094-902 – Brasília – DF – [www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br)